



## *Prefeitura Municipal de Taubaté* *Estado de São Paulo*

### **DECRETO Nº 14015, DE 19 DE ABRIL DE 2017.**

Define normas para retomada de jazigos arrendados e perpétuos que se encontram em estado de abandono e de jazigos e ossários que se encontram em inadimplência.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ,**  
no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo administrativo nº 38225/2016

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Estabelece normas para que a Administração Pública Municipal retome jazigos e ossários arrendados que se encontram em inadimplência e em estado de abandono.

§1º A inadimplência a que se refere o caput refere-se ao período compreendido em que o titular do jazigo ou do ossário tenha deixado de recolher as taxas de arrendo por mais de 05 (cinco) anos.

§2º Entende-se por jazigo o compartimento destinado a sepultamento contido.

§3º Entende-se por ossário o local para acomodação dos ossos, contidos ou não em urna ossuária.

**Art. 2º** A conservação do espaço arrendado é de inteira responsabilidade do titular e/ou corresponsável pelo jazigo.

**Art. 3º** Os titulares ou corresponsáveis dos jazigos arrendados ou perpétuos que se encontram em estado de abandono deverão proceder à reforma e/ou construção do jazigo no prazo de 90 (noventa) dias, contados da notificação preliminar recebida pessoalmente ou por correio, neste caso a contar da assinatura lançada no aviso de recebimento.

§1º Transcorrido o prazo e não atendido os termos da notificação preliminar, bem como, não apresentada defesa em decorrência das irregularidades constatadas, a Administração Pública Municipal, por decisão fundamentada e previamente informada ao titular ou corresponsável, procederá com a retomada e a transferência dos restos mortais para ossário coletivo.

§2º Nos casos de inexistência ou desatualização das informações cadastrais, assim como quando não for possível localizar o titular ou corresponsáveis pelo jazigo, excepcionalmente, poderá a Administração Pública, uma vez esgotados os esforços de localização, proceder à notificação preliminar e, quando for o caso, cientificação da decisão de retomada, por edital a ser publicado na imprensa oficial do Município, sem prejuízo da cópia que deverá permanecer afixada na portaria do cemitério, na forma da lei.



## *Prefeitura Municipal de Taubaté* *Estado de São Paulo*

**Art. 4º.** Os titulares ou corresponsáveis dos jazigos e ossários arrendados que se encontram inadimplentes, deverão regularizar as taxas de arrendo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação preliminar recebida pessoalmente ou por correio, neste caso a contar da assinatura lançada no aviso de recebimento ou, em caso de desatualização das informações cadastrais, por edital a ser publicado em imprensa oficial do Município.

**Art. 5º** Os jazigos, espaços ou ossários que forem retomados pela Administração Municipal serão arrendados a munícipes, após sorteio dos interessados que protocolaram requerimentos de arrendamento de jazigo e/ou ossário.

**Parágrafo único.** A convocação dos interessados sorteados será realizada pelo prazo de 30 (trinta) dias, mediante edital de chamamento a ser publicado em imprensa oficial do município.

**Art. 6º** Os titulares e/ou corresponsáveis que não possuírem condições financeiras para o atendimento do contido no presente Decreto serão encaminhados à Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, para avaliação técnica.

**Art. 7º** Este decreto entra em vigor da data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Taubaté, 19 de abril de 2017, 378º da fundação do Povoado e 372º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**José Bernardo Ortiz Monteiro Junior**  
**Prefeito Municipal**

**Alexandre Magno Borges**  
**Secretário de Serviços Públicos**

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 19 de abril de 2017.

**Eduardo Cursino**  
**Secretário de Governo e Relações Institucionais**

**Heloisa Márcia Valente Gomes**  
**Diretora do Departamento Técnico Legislativo**